REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB DA ESTANCIA BALNERARIA DE UBATUBA

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, instituído pela Lei nº 4375, de 08 de abril de 2021, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar, controlar e fiscalizar a distribuição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB no âmbito do Estancia Balneária do Município de Ubatuba

Art. 2º Compete ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal:

I - acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;
II - supervisionar a realização do Censo Escolar no âmbito do Município;
III - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, com vistas à equidade e ao tratamento e encaminhamento regular e tempestivo dos dados estatísticos e financeiros que baseiam a operacionalização dos Fundos;
IV-acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, consoante artigo 36 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB;
V - elaborar e emitir parecer das prestações de contas dos recursos do FUNDEB;
VI - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB DA ESTANCIA BALNERARIA DE UBATUBA

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, instituído pela Lei nº 4375, de 08 de abril de 2021, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar, controlar e fiscalizar a distribuição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB no âmbito do Estancia Balneária do Município de Ubatuba

Art. 2º Compete ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal:

I - acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;
II - supervisionar a realização do Censo Escolar no âmbito do Município;
III - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, com vistas à equidade e ao tratamento e encaminhamento regular e tempestivo dos dados estatísticos e financeiros que baseiam a operacionalização dos Fundos;
IV-acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, consoante artigo 36 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB;
V - elaborar e emitir parecer das prestações de contas dos recursos do FUNDEB;
VI - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e

Adultos (EJA) e ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE;

VII - analisar o demonstrativo dos relatórios e demais documentos solicitados, que devem ser permanentemente colocados à disposição do Colegiado pelo Poder Executivo, para acompanhamento permanente das ações realizadas com os recursos recebidos do FUNDEB;

VIII - requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, conforme estabelece o § 4º do art. 33 da Lei nº 14.113, de 2020; e

IX - solicitar providências ao Chefe do Poder Executivo nos casos de falhas ou irregularidades e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas competente e ao Ministério Público.

§ 1º O parecer de que trata o inciso V deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas ao Tribunal de Contas competente, conforme determinação do artigo 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020.

§ 2º O Conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal, e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

§ 3º Os registros contábeis, os demonstrativos gerenciais mensais e os documentos comprobatórios atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta dos Fundos, assim como, os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição do Conselho, bem como dos órgãos de controle interno e externo, e ser-lhe-á dada ampla publicidade, inclusive por meio eletrônico

.

Art. 3º O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente, e de acordo com a Lei nº 14.113/2020, e Lei nº 4375, de 08 de abril de 2021:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos

demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias corridos, e referentes a:

a) Licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo.

b) Folhas de pagamento dos profissionais da educação pagos com recursos do FUNDEB, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) Convênios com as instituições a que se refere o artigo 7º da Lei Federal nº

d) Outras informações e documentos necessários ao desempenho de suas funções.

IV - realizar visitas in loco para verificar, entre outras questões pertinentes:

a) O desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) A adequação do serviço de transporte escolar; e

c) A utilização em benefício do sistema de ensino de bens e materiais adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, em conformidade com a Lei nº 14.113, de 2020, e a Lei nº 4375 de 8 de abril de 2021, será constituído por:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria de Educação;

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;
III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas municipais;
IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipais;
V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal;
VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, emancipado
§ 1º Integrarão ainda o referido Conselho, quando houver:
I - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME, indicado pelos seus pares;
II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar, de que trata a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado pelos seus pares;
III - 2 (dois) representantes de Organizações da Sociedade Civil, conforme definição do § 3º do artigo 34 da Lei nº 14.113/2020;
IV - 1 (um) representante das Escolas Indígenas;
V - 1 (um) representante das Escolas do Campo, quando houver no município
VI - 1 (um) representante das Escolas Quilombolas.
§ 2º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários e provisórios, bem como em seus afastamentos definitivos, consoante dispõe a Lei nº 4375/2021.
§ 3º Nas hipóteses de afastamento definitivo ou desligamento do titular, caberá ao suplente assumir a titularidade da representação, devendo outro representante da categoria ser nomeado para assumir a respectiva suplência, conforme procedimentos fixados na Seção I deste Capítulo, e observados os impedimentos do parágrafo seguinte.
§ 4º São impedidos de integrar o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:
I - titulares dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos

recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) Prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo em que atua o respectivo Conselho.

§ 5º Caberá ao Município oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do Conselho, conforme estabelece o § 4º de artigo 33 de Lei n° 14.113/2020.

Seção I Da Indicação e Nomeação Dos Membros

Art. 5º A indicação dos membros do Conselho, observados os impedimentos do §

4º do artigo 4º deste Regimento Interno, far-se-á da seguinte forma:

I - no caso da representação de órgão municipal e das entidades de classe organizadas, pelos seus dirigentes;

II - nos casos dos representantes dos Diretores, Pais de Alunos e Estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidade municipal, conforme o caso, em processo seletivo, organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III- no caso de representantes de Professores e Servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria ou processo eletivo organizado para esse fim;

IV - no caso de representantes das Escolas Indígenas, Escolas do Campo e Escolas Quilombolas, mediante processo seletivo organizado para esse fim; e

V - nos casos de Organizações da Sociedade Civil, por processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração a título oneroso.

§ 1º As Organizações da Sociedade Civil, de acordo com a Lei nº 14.113/2020:

I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, com suas alterações posteriores;

II - desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo Conselho;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos um ano, contado da data de publicação do edital;
IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração a título oneroso.
§ 2º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados para integrar a composição do Conselho, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 6º A indicação dos membros do Conselho do FUNDEB, titulares e suplentes, ocorrerá:

I - em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos Conselheiros anteriores;
II - imediatamente, nas hipóteses de afastamento em caráter definitivo do Conselheiro, titular ou suplente, antes do término do mandato.

Art. 7º Após a nomeação dos membros do Conselho, somente serão admitidas substituições nos seguintes casos:
I - mediante renúncia expressa do Conselheiro;
II - por deliberação justificada do segmento representado; ou
III - em outras situações previstas nos atos legais de constituição e funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CONSELHO

Art. 8º A estrutura organizacional do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB será composta de:

I - 1 (um) Presidente;
II - 1 (um) Vice-Presidente; e
III - 1 (um) Secretário.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por seus pares, em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do Poder Executivo Municipal.
§ 2º A eleição para as funções de Presidente e Vice-presidente ocorrerá no início de cada mandato, na primeira sessão posterior à posse dos Conselheiros.
§ 3º O Secretário será escolhido dentre os membros presentes na reunião do colegiado, por indicação do Presidente.

Art. 9º Se o Presidente do Conselho, antes do final do mandato, renunciar à Presidência ou, por qualquer motivo, afastar-se definitivamente do Conselho, caberá ao Colegiado decidir:
I - pela efetivação do Vice-Presidente na Presidência do Conselho, com a consequente eleição de outro membro para ocupar a Vice-Presidência; ou

Parágrafo único. Na hipótese do parágrafo anterior, a eleição para escolha do Presidente ou Vice-presidente do Conselho deverá ser realizada na primeira sessão imediatamente posterior ao fato que ensejar o encerramento da Presidência ou Vice-presidência do colegiado.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Seção I Das Reuniões Do Conselho

Art. 10. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme programado pelo colegiado, devendo o cronograma de reuniões ser disponibilizado para conhecimento da comunidade.
Parágrafo único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 11. As convocações e pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão encaminhadas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 12. Na última reunião ordinária do ano caberá aos conselheiros aprovar a data da primeira reunião ordinária para o ano subsequente, na qual deverá ser deliberado o calendário das reuniões ordinárias do ano corrente.

Art. 13. As sessões plenárias do Conselho realizar-se-ão:

I - em primeira convocação, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros; e

II - em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após o horário de início da reunião, com qualquer número de seus membros.

§ 1º Para as deliberações do Conselho será exigido o voto de pelo menos dois terços dos conselheiros presentes.

§ 2º As sessões plenárias terão duração máxima de 3 (três) horas.

§ 3º Esgotada a duração máxima prevista no § 2º deste artigo, poderá o Presidente encerrar a sessão e convocar nova sessão para prosseguir com a discussão dos assuntos pautados.

§ 4º O Secretário de Educação, ou seu representante, terá acesso às sessões plenárias do Conselho, participando dos trabalhos com direito à voz e sem direito a voto;

§ 5º Qualquer pessoa, maior de idade ou emancipada, poderá participar das reuniões do Conselho, com direito à voz e sem direito a voto.

Art. 14. As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo Presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

Seção II Da Ordem Dos Trabalhos e Das Discussões

Art. 15. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I - abertura das sessões plenárias pela Presidência;

II - verificação das presenças, com registro em ata;

III - leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;

IV - ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião;

V - proposições;

VI - deliberações;

VII - relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;

VIII - apresentação, pelos Conselheiros, de comunicações das respectivas representações.
Parágrafo único. Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a sessão será presidida por conselheiro indicado pela maioria dos membros presentes.

Seção III Das Decisões e Votações

Art. 16. As deliberações nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes, com direito a voto, seguindo o disposto no § 1º do artigo 13 deste regimento interno.

Art. 17. Cabe ao Presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 18. O suplente da representatividade do Presidente terá direito a voto.

Art. 19. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado ou a pedido de cada membro.

§ 1º A votação será realizada pela chamada dos membros do Conselho.
§ 2º Os resultados das votações serão comunicados pelo Presidente.
Art. 20. Os registros das sessões plenárias do Conselho serão realizados pelo Secretário indicado em cada reunião e lavrados em ata pela Secretaria Executiva dos Conselhos.

Seção IV Do Atendimento ao Público

Art. 21. O atendimento ao público ocorrerá em local determinado pela Secretaria Municipal de Educação, de segunda à sexta-feira, no horário das 8 (oito) horas às 17 (dezessete) horas, e contará com um funcionário designado pela Secretaria Municipal de Educação para exercer a função de Secretário Executivo do CACS-FUNDEB.

CAPÍTULO V DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 22. A atuação dos membros do Conselho:

I - não será remunerada;
II - é considerada atividade de relevante interesse social;
III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de Conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
IV - veda, quando os Conselheiros forem representantes de Professores e Diretores ou de Servidores das Escolas Públicas, no curso do mandato:
a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam.
b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho.
c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
V - veda, quando os Conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Seção I Das Competências do Presidente

Art. 23. Compete ao Presidente do Conselho:
I - convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
II - instalar, presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
III - coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho; IV - dirimir as questões de ordem;
V - expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
VI - emitir parecer, em casos de relevância e urgência, sobre matérias que dependam da deliberação do colegiado, desde que não haja tempo hábil para convocação de reunião extraordinária;

VII - representar o Conselho em juízo ou fora dele;
VIII - fazer publicar o calendário, os relatórios de atividade e os pareceres do Conselho;
IX - fornecer declaração de comparecimento aos conselheiros após as reuniões do colegiado;
X - realizar o aceite da prestação de contas dos recursos repassados pelo Governo Federal no sítio eletrônico do FNDE, durante a sessão do colegiado;
XI - zelar pela documentação do Conselho;
XII - garantir o fluxo de informações entre os membros do Conselho;
XIII - expedir as convocações e os demais documentos do Conselho a todos os seus membros;
XIV - controlar a frequência das reuniões mantendo registro interno;
XV - quando necessário, e desde que com a aprovação dos membros do Conselho, solicitar junto a Secretaria de Educação e/ou Poder Executivo Municipal, a presença em reuniões de representantes e/ou especialistas para esclarecimentos de eventuais dúvidas suscitadas pelo colegiado;
XVI - quando necessário, e desde que com a aprovação dos membros do Conselho, solicitar e providenciar junto à Secretaria de Educação e/ou Poder Executivo Municipal, veículos para o transporte de membros do Conselho para a realização de visitas de inspeção in loco, bem como solicitar e providenciar demais ferramentas de trabalho necessárias à execução dos trabalhos de fiscalização que lhes são pertinentes.
Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições e competências, a Presidência poderá contar com o apoio e o assessoramento da Secretaria Executiva dos Conselhos.

Seção II Das Competências do Vice-Presidente

Art. 24. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos, observado o disposto no artigo 9º deste Regimento Interno.
Parágrafo único. Se pelo Vice-Presidente não houver interesse em ocupar a função de titular, este deverá declinar-se, com manifestação expressa.

Seção III Das Competências do Secretário

Art. 25. São atribuições do Secretário:

I - secretariar as reuniões do conselho, registrando os debates sobre os temas em pauta na ordem do dia;

II - registrar os resultados das votações sobre os pareceres do conselho.

Seção IV Das Competências Dos Membros Do Conselho

Art. 26. Compete aos membros do Conselho:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - participar das discussões e deliberações nas reuniões do Conselho;

III - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;

IV - sugerir procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho, observando a utilização de novas ferramentas de tecnologias para a execução dos trabalhos dos membros no dia a dia;

V - Propor emendas ou reformas do regimento interno do Conselho;

VI - Obedecer às normas regimentais;

VII - Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho

Seção V Das Comissões Permanentes e Temporárias

Art. 27. O Conselho poderá formar Comissões Permanentes e Comissões Temporárias, com a designação de conselheiros titulares e suplentes.

§ 1º As Comissões Permanentes ou Temporários são órgãos auxiliares constituídos pelo Presidente, com aprovação do Conselho, mediante registro em Ata, e para finalidades específicas.

§ 2º Aos membros designados para constituir as Comissões Permanentes e Temporárias caberá a escolha do Presidente, do Vice-Presidente e de um Secretário.

Art. 28. Poderão ser instituídas, simultaneamente, tantas quantas Comissões Permanentes ou Temporárias se fizerem necessárias para subsidiar o Conselho em suas ações.

§ 1º As Comissões Permanentes serão compostas exclusivamente por Conselheiros, com a finalidade de auxiliar nos trabalhos e temáticas específicas de caráter permanente;

§ 2º As Comissões Temporárias serão compostas por Conselheiros e, quando necessário, por pessoas da comunidade ou convidados especiais, com a finalidade de auxiliar no desempenho de tarefas específicas e duração determinada, bem como para fins de:

I - apuração de determinado fato;

II - representação externa do Conselho, nos atos a que este deva comparecer ou participar;

III - missões específicas;

IV - aprofundamento de estudos e regulamentação de assuntos específicos.

CAPÍTULO VI DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 29. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, sendo vedada a recondução.

Art. 30. O conselheiro será automaticamente desligado, antes do término do seu mandato, nos seguintes casos:

I - morte;

II - renúncia por escrito;

III - renúncia tácita; ou

IV - procedimento incompatível com a dignidade das funções.

Art. 31. Para os fins do artigo 28 deste regimento, entende-se por renúncia tácita:

I - ausência em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem pedido formal de licença;

II - ausência em 5 (cinco) sessões alternadas, sem causa justificada ou pedido formal de licença, no prazo de 12 (doze) meses.

§ 1º O conselheiro desligado por renúncia tácita só poderá concorrer a nova eleição ou ser indicado para compor o colegiado após o interstício mínimo de 4 (quatro) anos.

§ 2º Para o pedido formal de licença, de que trata o inciso II deste artigo, serão consideradas as seguintes justificativas:

I - férias;

II - licença gala;

III - licença nojo;

IV - júri e outros serviços obrigatórios por Lei;

V - missão de estudo no exterior ou território nacional, por até 6 meses;

VI - licença maternidade e paternidade;

VII - convocação para o serviço militar obrigatório;

VIII - licença-prêmio por assiduidade;

IX - convocação para integrar delegações esportivas ou culturais, de interesse municipal, estadual ou nacional, pelo prazo oficial da convocação e devidamente autorizado pela Autoridade Municipal;

X - licença para participação em curso de mestrado e/ou doutorado, na condição de aluno regularmente matriculado com frequência comprovada;

XI - licença para tratamento de saúde.

§ 3º As ausências do suplente devem ser computadas apenas nas sessões em que exerceriam a titularidade.

Art. 32. As justificativas das faltas deverão ser informadas à Secretaria Executiva do Conselho, por e-mail, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
Parágrafo único. O conselheiro titular deve dar ciência da sua ausência ao seu suplente.

Art. 33. Os conselheiros deverão apresentar à Secretaria Executiva do conselho, até 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, comprovante de que mantém vínculo com a representatividade a que pertence.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 35. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 36. Este Regimento poderá ser alterado em reunião, expressamente convocada para este fim e por deliberação da maioria dos membros presentes na Reunião

Art. 37. O Conselho, caso julgue necessário, definirá e solicitará por ofício os relatórios, os demonstrativos orçamentários e financeiros, registros contábeis e documentos comprobatórios que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 38. Nos casos não previstos neste regimento interno aplicar-se-á a Lei nº 4375 de 08 de abril de 2021, a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, com suas atualizações posteriores, e demais legislação aplicável.

Art. 39. As dúvidas surgidas na aplicação deste regimento serão solucionadas por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 40. Este regimento interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba ,08 de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE UBATUBA

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

CACS-FUNDEB – UBATUBA/SP

LISTA DE ASSINATURAS REGIMENTO CACS/FUNDEB

NOME	ASSINATURA
Augusto C. M. Pereira	
Maycon Martins de Moura	
Alini Gisele da Silva	
Michele de Sita Fa-de	
Luciana Cipriano da Silva Gonçalves Gaspar	
Ana Maria de Oliveira	
Telma Juli de Lima Oliveira	
Juliana P. L. Castillo M. da Silva	
Sarah Mohamad Chahin	
Eláina P. Tonalli	
Tania Cristina dos Santos	